

CONTRATO N°. 3032/2018.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E O SR. JOSÉ CARLOS CARDOSO MARQUES, DESTINADO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA FREDERICO DE PAULA CUNHA, N°. 925, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 390M², BAIRRO OZÓRIO MACHADO, NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, o Sr. JOSÉ CARLOS CARDOSO MARQUES, residente e domiciliado à Avenida Frederico de Paula Cunha, 935 A, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, portador do CPF N°. 652.674.276-91 e RG N° MG-3.741.004 PC MG, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si como justo e contratado a presente LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA FREDERICO DE PAULA CUNHA, N°. 925, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 390M², BAIRRO OZÓRIO MACHADO, NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 095/2018, na modalidade Dispensa N°. 014/2018, em conformidade com o Art.24, inciso X, da Lei Federal N°. 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AVENIDA FREDERICO DE PAULA CUNHA, N°. 925, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 390M², BAIRRO OZÓRIO MACHADO, NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 15 de Abril de 2018 e término em 15 de Abril de 2019; data esta que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratado(s), caso não haja Prorrogações.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R\$ 2.145,00 (Dois Mil e Cento e Quarenta e Cinco Reais)**, estimando-se a importância total de **R\$ 25.740,00 (Vinte e Cinco Mil e Setecentos e Quarenta Reais)**.
- 3.2. O aluguel mensal será faturado no último dia de cada mês e o pagamento ocorrerá até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, devendo ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG pelo próprio Contratado, ou por quem dele detiver Instrumento Público de Procuração, específico para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1. *O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do Contratado.*
- 4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, *somente poderão ser feitas mediante prévio e expresso consentimento do Contratado.*
- 4.3. *O Contratante não poderá exigir do Contratado indenização pelas benfeitorias que se fizerem, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, não lhe dando qualquer direito de retenção, salvo convenção escrita em contrário.*
- 4.4. O Contratado obriga-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e *não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado*, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 4.5. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I, II, XII do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sem que o Contratado tenha direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL E DOS ADITAMENTOS

- 6.1. O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente **pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM**, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 6.2. As partes poderão renovar o presente Contrato por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.02.04.04.122.0402.2.009.3390.36 - 173 - Pagamento de Aluguel, Seguros e Taxas / Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica.

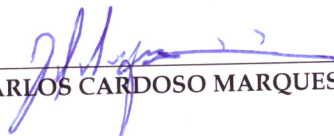
CLAUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à

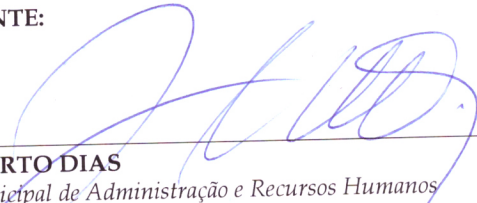
aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor,
na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 11 / ABR / 2018.

CONTRATADO:

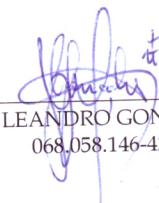

JOSÉ CARLOS CARDOSO MARQUES

CONTRATANTE:


JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42